



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 34.593.525/0001-08

LEI Nº 412/2013

De 23 de Dezembro de 2013.

**Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do
Município de MEDICILÂNDIA para o
exercício financeiro de 2014.**

A Câmara Municipal de **MEDICILÂNDIA**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **MEDICILÂNDIA** para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – Os Orçamentos FISCAL e da SEGURIDADE SOCIAL.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária total é estimada no valor de **R\$ 55.650.600,00** (*Cinqüenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Cinqüenta Mil e Seiscentos Reais*), compreendendo:

I – **R\$ 40.588.000,00** (Quarenta Milhões, Quinhentos e Oitenta e Oito Mil Reais), oriundos do *Orçamento Fiscal*;

II – **R\$ 15.062.600,00** (Quinze Milhões, Sessenta e Dois Mil e Seiscentos Reais), oriundos do *Orçamento da Seguridade Social*.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital são demonstradas nos quadros em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 55.650.600,00** (*Cinqüenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Cinqüenta Mil e Seiscentos Reais*), e apresenta a seguinte composição:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 34.593.525/0001-08

I – R\$ 40.588.000,00 (Quarenta Milhões, Quinhentos e Oitenta e Oito Mil Reais), oriundos do *Orçamento Fiscal*;

II – R\$ 15.062.600,00 (Quinze Milhões, Sessenta e Dois Mil e Seiscentos Reais), oriundos do *Orçamento da Seguridade Social*;

§ 1º - Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) é destinada à Reserva de Contingência.

§ 2º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei;

Art. 5º - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – No valor de seu excesso de arrecadação:

- a)** recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- b)** recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
- c)** recursos resultantes de impostos vinculados à educação e saúde;
- d)** recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- e)** recursos do FNDE;
- f)** outros recursos não previstos na Lei Orçamentária.

II – Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - São publicadas em anexo a esta Lei:

I – Quadros orçamentários consolidados;

II – Tabelas explicativas referenciadas no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 34.593.525/0001-08

III – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas;

IV – Anexo de Medidas de Compensação a Renúncia de Receitas e ao Aumento de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V – Anexo de Reserva de Contingência;

VI – Demonstrativo de Despesas com Pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo;

VII – Anexo de Metas Fiscais;

Art. 8º - Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2014.

MEDICILÂNDIA (PA), em 23 de Dezembro de 2013.



NILSON DANIEL

Prefeito Municipal de Medicilândia